

CADERNO DE ENCARGOS

**Execução de faixas de gestão de combustíveis, intervenção talude junto
Pousada do Caramulo e manutenção da rede viária florestal**

Índice

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Art. 4º Objeto do concurso

Art.5º Prazo

Art. 6º Preço Base

Art. 7º - Critério de adjudicação

Art. 8º Obrigações do prestador de serviços

Art. 9º Forma de prestação do serviço

Art. 10º Preço Contratual

Art. 11º - Caução

Art. 12º - Redução do contrato a escrito

Art. 13º - Gestor do contrato

Art. 14º - Condições de Pagamentos

Art. 15º Penalidades contratuais

Art. 16º Força Maior

Art. 17º Resolução do contrato

Art. 18º Seguros

Art. 19º Foro competente

Art. 20º Comunicações e notificações

Art. 21º Contagem dos prazos

Art. 22º Legislação aplicável

Art. 23º Clausulas Técnicas

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

1. Na execução da prestação do serviço observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Decreto – Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto de 2017
 - c) O Decreto – Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual e legislação complementar;
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) e c) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujos regimes não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Art. 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto principal a prestação de serviços para a execução de faixas de gestão de combustíveis, associadas à rede viária, conforme definido neste documento e no mapa de trabalhos.

Art. 5º Prazo

O prazo até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições é de **90 dias** e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Art. 6º Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **29 194,64€**, acrescido de IVA à taxa legal.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), bem como, quaisquer encargos com seguros.

Para a fixação do preço base, considerando o disposto do no art.º 35-A do CCP, realizou-se uma consulta preliminar ao mercado concorrencial no que concerne a esta área de trabalho, nomeadamente a empresas da especialidade e procedimentos semelhantes a decorrer no município, tendo as entidades consultadas foram:

- CPL Serviços de Plantação e Limpeza Lda;
- Ecomadeiras , Unipessoal, Lda;
- Jorge da Silva Pacheco Unip. Lda;

Art. 7º - Critério de adjudicação

A adjudicação é feita nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 74.º, ou seja, o critério de adjudicação deverá ser o preço mais baixo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Obrigações contratuais**Obrigações do prestador de serviços****Art. 8º Obrigações do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações referidas na memória descritiva e justificativa que se anexa.

1. A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os demais meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

Art. 9º Forma de prestação do serviço

1. Após a celebração do contrato escrito o adjudicatário terá de efetuar o trabalho, no período estipulado no artigo 5º.

2. O local objeto de intervenção é o constante do mapa de fornecimento/plantas com área a intervencionar e nas extensões expressas. O suprimento de eventuais alterações, nomeadamente, da necessária adequação de recursos humanos ou materiais, ficam a cargo do adjudicatário.
3. As eventuais alterações decorrentes, nomeadamente, da necessária adequação e reajuste de recursos humanos e meios materiais, são da responsabilidade do adjudicatário, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida e observando sempre as condições constantes da proposta inicial.

Obrigações da Câmara Municipal

Art. 10º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal Tondela deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Art. 11º - Caução

É de dispensar a prestação de caução, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Art. 12º - Redução do contrato a escrito

É de reduzir o contrato a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Art. 13º - Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Art. 14º - Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Art.15º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária no montante fixo nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no cumprimento da tarefa – 1% por cada dia de atraso

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Art.16º Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, chuvas intensas, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se ingere;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Art. 17º Resolução do contrato

1. Sem prejuízos de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP na sua atual redação.

Art.18º Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:
 - a. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação;
 - b. Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno de encargos são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
 - c. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os impostos sociais legalmente fixados.

Resolução de litígios

Art. 19º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art. 20º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Art. 21º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Art. 22º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Art. 23º Clausulas Técnicas

A rede viária que serve os espaços florestais, ou rede viária florestal (RVF), constitui um dos fatores fundamentais para a valorização, proteção e usufruto pela sociedade dos espaços silvestres. Da multiplicidade de funções que a rede viária florestal desempenha são de salientar em especial o acesso aos aglomerados e outras infraestruturas, aos povoamentos e produtos florestais e ao recreio no espaço rural, todas elas integradas no planeamento florestal desde a elaboração dos primeiros instrumentos de ordenamento florestal. Simultaneamente a rede viária florestal assume um papel central nas diferentes vertentes da proteção civil e do sistema de defesa da floresta contra incêndios, por exemplo garantindo o acesso para a execução de trabalhos de silvicultura preventiva e infraestruturização, para as ações de vigilância e dissuasão ou para a 1.ª intervenção e combate estendido. Esse papel central tem sido reconhecido não só do ponto de vista legal mas também em diversos programas de apoio ao sector agroflorestal e à proteção contra incêndios, onde a construção e beneficiação de estradas e caminhos florestais constitui invariavelmente um dos principais eixos de intervenção.

Assim e nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, e face á calendarização para o ano de 2020 prevista no PMDFCI em vigor, compete ao Município de Tondela a realização dos seguintes trabalhos nos locais:

- 1. Faixas de Gestão de Combustível (FGC) associadas á Rede Viária Municipal;**
- 2. Abate de árvores e plantação de medronheiros, talude junto à Pousada do Caramulo;**
- 3. Manutenção rede viária Florestal, estradão Cruzes - Carvalhinho.**

1. Faixas de Gestão de Combustível (FGC) associadas á Rede Viária Municipal:

O Município de Tondela na qualidade de entidade gestora pela rede viária municipal, nos termos previsto do n.º1 do artigo 15º do Decreto Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual relação, assume a responsabilidade da execução no que diz respeito à limpeza da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (doravante, FGC) associadas à rede viária municipal. Porquanto, estas suas competências encontram-se vertidas, quanto à execução da limpeza das referidas FGC, nas ações previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado e em vigor no concelho de Tondela.

Em consonância com o disposto no art.º 15º do citado diploma e da matéria vertida no PMDFCI, “nos espaços florestais (...) deve a entidade responsável pela rede viária providenciar a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros para cada lado.”

Para o cumprimento das metas previstas no PMDFCI para o ano de 2020 e face às necessidades verificadas no terreno, para estas FGC, no ano de 2020 o **Município irá realizar uma área de 12,00 há.**

Trabalhos a executar:

A natureza dos trabalhos a realizar é definida pelos critérios definidos pelo Decreto Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual.

Os trabalhos a realizar nas faixas de gestão de combustível (FGC), nas áreas assinaladas na cartografia que se anexa, consistem no seguinte:

- Controlo da vegetação espontânea .
- Correção de densidades excessivas do arvoredo
- Podas e desramação do arvoredo
- Eliminação de todos os sobrantes

2 - Abate de árvores e plantação de medronheiros, talude junto à Pousada do Caramulo

Este talude cuja localização está compreendida entre dois troços da estrada N 230, apresenta um declive elevado e que devido às tempestades ocorridas no final do ano 2019 provocaram

a queda de várias árvores de grande porte aí existentes pondo em risco a circulação de pessoas e bens neste troço.

Assim, por forma a melhorar as condições de segurança na circulação de pessoas e bens e evitar os processos que conduzem à erosão do solo naquele talude junto à estrada N230, pretende-se cortar as árvores de grande porte aí existentes e substituí-las por Medronheiros (*Arbutus unedo*), uma planta da flora autóctone, um arbusto de pequeno porte e tendo como uma das principais características a adaptação a zonas com elevados declives e altitude.

Trabalhos a executar:

Os trabalhos consistem em:

- Realizar o abate e corte de árvores, remoção dos sobrantes, incluindo transporte da madeira ao local a indicar pela fiscalização;
- Limpeza do terreno, abertura de covas, adubação e plantação de medronheiros com distância de 3mt x 1mt entre árvores.

3 - Manutenção rede viária Florestal, estradão Cruzes – Carvalhinho

Para cumprimento do disposto nos artigos 10º e seguintes do Decreto Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, que define um conjunto de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, esta intervenção contribuirá para reforçar medidas preventivas, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente na melhoria da rede viária florestal estratégica, de forma a prevenir e proteger a nossa floresta contra incêndios, bem como garantir a proteção de pessoas e seus bens, permitindo uma intervenção mais rápida e eficaz e sobretudo com maior segurança.

Trabalhos a executar:

Os trabalhos consistem na:

- Recuperação da plataforma de caminho, para a sua regularização com pendentes mínimas de 2%, incluindo trabalhos de desobstrução de valetas, aquedutos e reposição de aquedutos, em caminhos municipais de ligação.

2 – Informação Técnica:

Forma de execução das Faixas de gestão de combustível (FGC)

- **Controlo da vegetação espontânea**, na área das FGC, será realizada uma intervenção de corte e remoção ou destroçamento da vegetação herbácea e arbustiva. Consoante as características das parcelas, esta operação deverá ser realizada com recurso a motorroçadoras, podendo no entanto, recorrer-se a tratores equipados com destroçadores de correntes ou martelos para executar a destruição do coberto vegetal.

- **Correção de densidades excessivas do arvoredo** – Na área das FGC, será realizado o corte de árvores de acordo com o que está estabelecido no do Decreto Lei n.º 124/2006 de 28 de junho alterado pelo DecretoLei n.º 76/20017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro. Deverá procede-se ao desbaste seletivo das árvores existentes, para cumprir o estabelecido na legislação, designadamente, o ANEXO do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro:

- **Nos casos de povoamentos de pinheiro bravo e/ou de eucaliptos**, o corte deverá ser realizado de forma a manter uma distância mínima entre copas de 10 metros. Nas restantes espécies florestais, a distância a manter entre copas será de 4 metros. As árvores que não respeitarem estas disposições, serão abatidas. O abate será realizado com recurso a material de corte nomeadamente motosserras.

O material com valor comercial (classe de DAP>10cm), resultante deste desbaste, será desramado, torado e empilhado fora da faixa ou em carregadouro de fácil acesso.

- **Podas e desramação do arvoredo**, na área das FGC, será realizado a desramação das árvores de acordo com o que está estabelecido no do Decreto Lei n.º 2124/2006 de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/20017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 10/2018 de 14 fevereiro.

Após a execução dos trabalhos de correção de densidades excessivas do arvoredo, para garantir a descontinuidade vertical do combustível, deverá proceder-se à realização da desrama e podas nas árvores que serão para manter na FGC. Esta operação consiste no corte dos ramos, em 50% da altura da árvore em árvores com altura até 8 metros. Acima dos 8 metros de altura, a desramação deverá garantir que os ramos distem 4 metros do solo.

A supressão de ramos deverá ser feita através de cortes rentes ao tronco sem ferir a árvore. As podas e a desramação serão realizadas recorrendo a serrotes, tesouras ou podadoras mecânicas;

- **Eliminação de todos os sobrantes**, na área das Faixas de Gestão de Combustível (FGC), todos os sobrantes resultantes das operações anteriormente descritas serão retirados ou eliminados, de modo a diminuir a carga combustível existente e assim prevenir eventuais focos de incêndio.

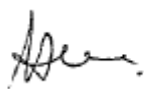
Sinalização e segurança na realização dos trabalhos: Relativamente á sinalização e segurança na realização dos trabalhos, sempre que se aplique, o prestador dos serviços fica obrigado a proceder á devida sinalização dos trabalhos, através da colocação de sinais de trânsito adequados, á utilização de cones balizadores das áreas ocupadas em bermas e/ou parte da rodovia, para paragem de viaturas e meios necessários á execução dos trabalhos, de forma a garantir a realização dos trabalhos e manter o tráfego rodoviário em condições de segurança, bem como, a segurança de peões. Os trabalhos deverão respeitar todas as boas práticas florestais e em caso de dúvidas na execução dos trabalhos, o prestador dos serviços deverá solicitar esclarecimentos junto dos serviços técnicos do município.

Publicitação da realização dos trabalhos: Relativamente á publicitação dos trabalhos, o prestador dos serviços fica obrigado a proceder á colocação de avisos, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente ao início dos trabalhos, aviso elaborado conforme modelo a fornecer pelo Município, devendo estes seres afixados no local da execução das faixas, com afastamentos entre si não superiores a 200 metros.

O modelo do aviso tem as dimensões de uma folha A4, deverá ser plastificado ou colocado dentro de uma película plástica transparente e manter-se afixado nos locais da realização dos trabalhos, colocado á altura média de 1,50m do solo, afixado em local visível e de fácil acesso, de forma a facilitar a sua leitura.

Tondela, 29 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



José António Gomes de Jesus, Dr.